



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
Nº 2402 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 26/09/2024
A)

ERRATA

LEI Nº 5.947, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Denomina logradouro público Rua Judtih Fernandes.

- Na errata da Lei Municipal nº 5.947, de 21 de junho de 2023:

onde se lê:

“Denomina logradouro público Rua Judtih Fernandes”.

leia-se:

“Denomina logradouro público Rua Judith Fernandes”.

- No art. 1º da Lei Municipal nº 5.947, de 21 de junho de 2023:

onde se lê:

“Art. 1º Denominar-se-á “Rua Judtih Fernandes”, o logradouro público (Rua A) desta cidade de Itaúna – MG, localizado no Bairro São Bento, que tem seu início na Avenida João Moreira de Carvalho, confronta pela lateral direita com a Quadra 01 A, pela lateral esquerda com a Quadra 01 e tem seu término na Avenida João Moreira de Carvalho.”

leia-se:

“Art. 1º Denominar-se-á “Rua Judith Fernandes”, o logradouro público (Rua A) desta cidade de Itaúna – MG, localizado no Bairro São Bento, que tem seu início na Avenida João Moreira de Carvalho, confronta pela lateral direita com a Quadra 01 A, pela lateral esquerda com a Quadra 01 e tem seu término na Avenida João Moreira de Carvalho.”

Justificativa: Erro material detectado após a publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 18 de setembro de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2183 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO EM: 27/06/23

A)

LEI Nº 5.947, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Denomina logradouro público Rua Judtih Fernandes.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “Rua Judtih Fernandes”, o logradouro público (Rua A) desta cidade de Itaúna – MG, localizado no Bairro São Bento, que tem seu início na Avenida João Moreira de Carvalho, confronta pela lateral direita com a Quadra 01 A, pela lateral esquerda com a Quadra 01 e tem seu término na Avenida João Moreira de Carvalho.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e à Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de junho de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

(Vereador: ARCF)